DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1865/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16522/2016
PROTOCOLO	: 1726500
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES MAURO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá**, ao servidor ***Sr. Antônio Roberto Rodrigues Mauro***, ocupante do cargo de procurador municipal, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 16/21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias	13.365 (treze mil e trezentos e sessenta e cinco) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-64974/2017, peça n.º 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 70/2018, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Antônio Roberto Rodrigues Mauro encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e art. 54 da Lei Complementar Municipal n.º 087/05, conforme Ato n.º 34/216, publicado no Diário Oficial do Município n.º 997, em 10 de agosto de 2016, fl. 26.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. ANTONIO ROBERTO RODRIGUES MAURO**, portador do CPF n.º 102.896.901-53, ocupante do cargo de procurador municipal, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac